

Lei Complementar nº 011, de 10 de dezembro de 2012.

Altera alíquota do ISSQN dos serviços relacionados ao setor bancário e financeiro, e dos serviços de diversões, lazer e entretenimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

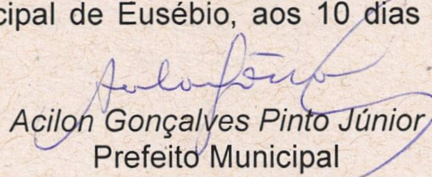
Art. 1º - A tabela II anexa a Lei nº 614 de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º - Para os serviços previstos no item 12, subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16 e 12.17, constantes na Tabela II da lei supracitada, o ISSQN será calculado mediante aplicação da alíquota de 2%.

§ 2º - Para os serviços previstos no item 15, subitens 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16 e 15.17, 15.18, constantes na Tabela II da lei supracitada, o ISSQN será calculado mediante aplicação da alíquota de 5%.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 614, de 23 de dezembro de 2005, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 10 dias do mês de dezembro de 2012.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal